

EDITAL

N.º 56/CML/2019

(Alteração ao Regulamento n.º 278-A/2019, de 19 de março – das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa – procedendo a atualização dos valores de referência e receita 2018 abr-dez dos operadores (Quadro D. Valores – Anexo V), e à revisão dos critérios de compensação financeira aos operadores)

FERNANDO MEDINA, Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, no exercício das competências previstas no art.º 72º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do art.º 56º aplicável às áreas metropolitanas por força do disposto no artigo 104º do mesmo diploma, torna público que o Conselho Metropolitano de Lisboa, reunido ordinariamente em 08 de novembro de 2019, apreciou a proposta de iniciativa da Comissão Executiva e, para os efeitos previstos na alínea m) do n.º 1 do art.º 71 do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou por unanimidade, com 17 voto(s) a favor, do(s) município(s) de Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Odivelas, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira, representando 2.266.333 eleitores (93,89%), a Proposta n.º 210/CEML/2019 – Alteração ao Regulamento n.º 278-A/2019, de 19 de março – das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa – procedendo a atualização dos valores de referência e receita 2018 abr-dez dos operadores (Quadro D. Valores – Anexo V), e à revisão dos critérios de compensação financeira aos operadores, em anexo.

a. . . .

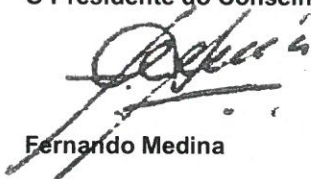
. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Mandato 2017-2021

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

Lisboa, 08 de novembro de 2019

O Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa



Fernando Medina

a. . .
. . m. área
. l. metropolitana
de lisboa

Aprovado por unanimidade.



Lisboa, 08 de outubro de 2019

PROPOSTA Nº 210/CEML/2019

[Alteração ao Regulamento n.º 278-A/2019, de 19 de março – das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa – procedendo a atualização dos valores de referência e receita 2018 abr-dez dos operadores (Quadro D. Valores – Anexo V), e à revisão dos critérios de compensação financeira aos operadores]

Considerando que:

- A. Por deliberação do Conselho Metropolitano de Lisboa, tomada em reunião realizada no dia 18 de março de 2019, foi aprovado o Regulamento n.º 278-A/2019, de 19 de março, “Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa” (doravante, apenas, “Regras Gerais”);
- B. O Anexo V desse Regulamento define as “Compensações financeiras pela obrigação de disponibilização dos passes e partilha de benefícios” as regras de compensação e de partilha aplicáveis ao novo sistema tarifário;
- C. De acordo com o definido nos n.ºs 14 e 22 do referido Anexo, os valores dos pagamentos por conta deverão ser revistos após receção de dados reais de vendas de passes e títulos ocasionais, via OTLIS, para o ano de 2018 (permitindo a correção dos valores que serviram de base para o apuramento do valor de referência e das receitas de 2018) e para o ano de 2019, já com os dados do novo sistema tarifário.

- D. A insuficiência prévia de dados e de informação sobre as receitas e a sua associação aos respetivos títulos, bem como da procura, condicionou a avaliação de todos os impactos que o novo sistema tarifário poderia determinar, os valores de referência e as estimativas efetuadas, tendo definido cautelarmente a metodologia e critérios de compensação aos operadores.
- E. A informação entretanto disponível sobre o sistema tarifário e o maior conhecimento sobre a procura e os esforços necessários de reforços da oferta, a par da necessidade de correção de alguns dados de raiz, em particular, relativos ao ano de 2018, suscitaram a necessidade de considerar:
- a. A alteração do ponto 7 da secção B do anexo V do referido Regulamento, que fixa o montante de 30 milhões de *upside* de receitas a partir dos valores de referência, como o momento de alteração das percentagens de partilha de receitas entre a AML e os operadores;
 - b. A revisão dos valores de referência e das receitas de 2018 (abril a dezembro) em virtude de os mesmos terem sido apurados com base em dados não definitivos e por passarem a integrar correções necessárias identificadas;
 - c. A alteração do modo de cálculo da Receita 2018 Abr-Dez;
 - d. A remuneração suplementar aos operadores, para fazer face às necessidades de financiamento adicionais do sistema, de forma a permitir uma resposta adequada do lado da oferta aos aumentos de procura verificados.
- F. O ponto 7 da secção B do Anexo V do Regulamento nº 278-A/2019 fixa o montante de 30 milhões de *upside* de receitas a partir dos valores de referência, como o momento de alteração das percentagens de partilha de receitas entre a AML e os operadores.
- G. O valor de 30 milhões surgiu das primeiras estimativas de receita do sistema efetuadas pela AML, que indicavam que esse seria o valor necessário para os operadores receberem o valor da Receita 2018 Abr-Dez e por isso, a partir desse valor a percentagem que caberia aos operadores descia de 65% para 40%.
- H. Verifica-se que na realidade a perda de receitas de títulos ocasionais tem sido muito díspar de operador para operador e superior aos 15% considerados pela AML, no global do sistema. Como previsto no n.º 14 do Anexo V do Regulamento, os valores de referência e de receita 2018 (abr-dez) de cada operador devem ser

revistos assim que a AML dispusesse de toda a informação referente a 2018, via OTLIS, de forma auditável, o que ainda não aconteceu.

- I. o facto de a quebra de receita de ocasionais estar a ser superior à estimada pela AML faz com que os operadores só consigam recuperar a Receita 2018 Abr-Dez acima dos 30 milhões de upside, num momento em que já só lhes cabe 40% do Upside e à custa de uma fatia importante da receita (perto de 3 milhões de euros), que se estimaria poder vir a ser distribuída por validações entre os operadores, de acordo com os pontos seguintes (9 e 10) do mesmo Regulamento.
- J. Neste sentido, considera-se adequada a alteração do ponto 7 da secção B do Anexo V do Regulamento nº 278-A/2019, assumindo-se que:

O *upside* de receitas a partir do valor de referência será partilhado entre operadores e a AML de acordo com o seguinte

$$\text{UPSIDE} = \text{UPSIDE}_{\text{operadores}} + \text{UPSIDE}_{\text{AML}}$$

onde,

$$\text{UPSIDE 1: } [0 - X \text{ M€}] \Rightarrow 65\% \text{ UPSIDE1} = \text{UPSIDE1}_{\text{operadores}} ; 35\% \text{ UPSIDE1} = \text{UPSIDE}_{\text{AML}}$$

$$\text{UPSIDE 2: } [X \text{ M€}; \infty] \Rightarrow 40\% \text{ UPSIDE2} = \text{UPSIDE2}_{\text{operadores}} ; 60\% \text{ UPSIDE2} = \text{UPSIDE}_{\text{AML}}$$

em que *X* corresponde ao valor de *upside* em Milhões de euros, com o qual é possível garantir a Receita 2018 Abr-Dez do sistema (soma de todos os operadores)

- K. Como previsto no ponto 14 do Anexo V do Regulamento, os valores de referência e de receita 2018 (abr-dez) de cada operador deveria ser revisto assim que a AML dispusesse de toda a informação referente a 2018, via OTLIS, de forma auditável.
- L. Face aos dados entretanto obtido, impõe-se revisão dos seguintes aspetos:
- i) Receita da Carris: foram excluídos os títulos turísticos Lisboa Card, cuja receita, tinha sido incorporada incorretamente na receita total de ocasionais;
 - ii) Receita da Scotturb e da Cascais Próxima: correção da receita dos passes Mobi.buscas Carcavelos e Mobi.buscas Nova SBE, que tinha sido atribuída à Scotturb em vez de ter sido incluída na receita da Cascais Próxima;
 - iii) Compensações 4_18 e sub23: foram corrigidos os valores de compensação 4_18 e sub 23 pagos pelo IMT nos operadores cuja atividade é exclusiva dentro da AML – Scotturb, Rodoviária de Lisboa, Transportes Sul do Tejo, Vimeca, MTS, Transtejo, Soflusa, Fertagus e Sulfertagus.

- M. Da revisão dos elementos descritos nos pontos i. a iii. foram apurados os valores apresentados na tabela em anexo (Tabela 1), que deverá substituir a publicada na secção D. Valores do Anexo V do Regulamento nº 278-A/2019. Em sequência, foi apurado um novo valor de compensação máximo a atribuir aos operadores de 81 672 991,22 € (oitenta e um milhões, seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e um euros e vinte e dois cêntimos), que deverá substituir o inscrito no ponto 13 do mesmo anexo. À semelhança das outras receitas, também estas estarão sujeitas a revisão após receção de dados de vendas de 2018, via OTLIS, de forma auditável.
- N. De acordo com dados provisórios, fornecidos pelos operadores, todos os operadores registavam já no primeiro de trimestre de 2019 aumentos de receita face ao mesmo período de 2018. Esses aumentos de receita vinham sendo acompanhados de aumentos de procura, embora inferiores aos que se verificam após a implementação do novo sistema tarifário. No modelo de compensação dos operadores, este crescimento de receita não foi considerado, sendo assumido o valor do ano de 2018.
- O. De acordo com dados provisórios e estimativas, o montante que neste momento se prevê que venha a ser distribuído por validações entre todos os operadores (2º *upside*), mesmo tendo em conta as alterações antes referidas, juntamente com a taxa de atualização tarifária considerada no regulamento, representa um aumento percentual da totalidade das receitas de todos os operadores (cerca de 4,3%), substancialmente inferior ao aumento de receitas que o sistema vinha a verificar no primeiro trimestre de 2019 (cerca de 6,1%), face ao período homólogo de 2018.
- P. Nesse sentido, considera-se a possibilidade aumentar a receita total a garantir aos operadores (Receita 2018 Abr-Dez fixada na tabela D do Anexo V do Regulamento) em 1%, que se repercute num aumento de valor absoluto igual no valor de referência de cada operador (a acrescentar ao ponto 3 da secção B do Anexo V), uma vez que o mesmo seria suportado/garantido via compensação pela AML.
- Q. Desta alteração, resultam os valores constantes da Tabela 2, em anexo, alterando-se o valor máximo de compensação (ponto 13 da secção B do anexo V) de 85 536 079,03 € (oitenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis e setenta e nove euros e três cêntimos).

- R. Vários operadores têm manifestado a sua preocupação por os enormes aumentos de procura, verificados em alguns serviços em concreto, não serem acompanhados por aumentos de receita, que tornem exequíveis a manutenção a longo prazo dos desdobramentos e outros reforços que têm vindo a disponibilizar.
- S. A AML tinha previsto no ponto 33 da secção B do anexo V do Regulamento, que quando os aumentos e/ou reforços de oferta da iniciativa dos operadores não se afigurassem suficientes ou exequíveis pelos mesmos, poderiam existir acréscimos de oferta da iniciativa da AML, na medida em que tal se afigurasse viável ao abrigo do quadro legislativo em vigor. Para financiar esses aumentos de oferta a AML utilizaria os 60% que lhe caberiam do 2º *Upside*, em virtude de a verbas do PART servirem dois objetivos: redução tarifária e aumentos de oferta.
- T. Tendo em conta os valores provisórios fornecidos pelos operadores considera-se que a solução, por agora aceitável, face aos compromissos da AML para compensação dos custos pela oferta adicional e aos valores que os operadores sustentam fundamentadamente serem os custos em que estão a incorrer, é a de a AML ficar com 40% do 2ª *Upside*, abdicando de 20% (estimados em cerca 4,3 milhões de euros) em favor dos operadores.
- U. Sendo esta uma medida que visa colmatar custos extraordinários incorridos com aumentos de oferta necessários, exclusivamente, por motivos de implementação do novo sistema tarifário e não suportáveis pela distribuição de receitas já definida no Regulamento, sugere-se que a abdicar de uma percentagem do 2º *Upside* a favor dos operadores, esse montante seja distribuído pela AML, aos operadores que simultaneamente:
- i. Apresentem aumentos de procura superiores aos que já traziam no primeiro trimestre de 2019 por comparação com o período homólogo de 2018;
 - ii. Apresentem uma redução de receita por validação após abril de 2019, considerando já toda a restante receita atribuída no âmbito do Regulamento do novo sistema tarifário e as validações de Abr a Dez de 2019, por comparação com a receita por validação que resulta da divisão da receita de 2018 Abr-Dez (com atualização tarifária) pelo número de validações de Abr a Dez de 2018.

- V. Assim, a receita é rateada pelos diferentes operadores com base nas diferenças entre as validações ocorridas no segundo trimestre de 2019 e as previsíveis sem implementação dos novos passes em cada um dos operadores (com base no aumento de procura que se vinha a registar no primeiro trimestre de 2019 em comparação com o período homólogo de 2018 e a procura do segundo trimestre de 2018), ponderadas pela perda de receita por validação estimada para o período de abril a dezembro de 2019 no mesmo operador (conforme constante da coluna 'Distribuição dos 20% extra do 2º Upside' da tabela 3, em anexo)

Neste sentido, tenho a honra de propor que a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa delibere aprovar e submeter ao Conselho Metropolitano, ao abrigo do disposto nas alíneas p) e mm) do n.º 1 do artigo 76.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, condicionada à aprovação pelo Conselho Metropolitano de Lisboa da 9ª Revisão ao Orçamento e PPI/PAM da Área Metropolitana de Lisboa, de 2019:

1. As seguintes alterações ao Regulamento n.º 278-A/2019, de 19 de março:
 - A. alteração do ponto 7 da secção B do Anexo V, assumindo-se que:

O *upside* de receitas a partir do valor de referência será partilhado entre operadores e a AML de acordo com o seguinte (conforme considerando J)

UPSIDE = UPSIDE_{operadores} + UPSIDE_{AML}

onde,

UPSIDE 1: $|0 - X \text{ M€}| \Rightarrow 65\% \text{ UPSIDE1} = \text{UPSIDE1}_{\text{operadores}} ; 35\% \text{ UPSIDE1} = \text{UPSIDE}_{\text{AML}}$

UPSIDE 2: $|X \text{ M€}; \infty| \Rightarrow 40\% \text{ UPSIDE2} = \text{UPSIDE2}_{\text{operadores}} ; 60\% \text{ UPSIDE2} = \text{UPSIDE}_{\text{AML}}$

em que X corresponde ao valor de upside em Milhões de euros, com o qual é possível garantir a Receita 2018 Abr-Dez do sistema (soma de todos os operadores)

- B. Alteração, de acordo com o exposto nos considerandos L e M, do valor de compensação máximo a atribuir aos operadores no ponto 13 da secção B do anexo V para 81 672 991,22 € (oitenta e um milhões, seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e um euros e vinte e dois cêntimos), bem como dos valores de referência e Receita 2018 Abr-Dez publicados na secção D. Valores do Anexo V, conforme Tabela 1 em anexo;

- C. Aumentar a receita total a garantir aos operadores (Receita 2018 Abr-Dez fixada na tabela D do Anexo V do Regulamento e definida na alínea b) do ponto 5 da secção A e no ponto 8 da secção B do anexo V) em 1%, que se repercute num aumento de valor absoluto igual no valor de referência de cada operador (a acrescentar ao ponto 3 da secção B do Anexo V), conforme considerando P, que tendo em conta as alterações já propostas no ponto B anterior, altera o valor máximo de compensação (ponto 13 da secção B do anexo V) para 85 536 079,03 € (oitenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis e setenta e nove euros e três cêntimos) bem como os valores de referência e Receita 2018 Abr-Dez publicados na secção D. Valores do Anexo V, conforme tabela 2 em anexo;
- D. Que a AML passe a ficar com 40% do 2º upside, abdicando de 20% (estimados em cerca 4,3 milhões de euros) a favor dos operadores, conforme considerando T e seguintes e exposto na Tabela 3, no sentido de assegurar a compensação dos custos pela oferta adicional e dos valores que os operadores sustentam fundamentadamente serem os custos em que estão a incorrer. Nesse sentido, os pontos 7, 9 e 10 da secção B do anexo V do regulamento são ajustados em conformidade com o exposto na presente proposta.

O Primeiro-Secretário Metropolitano



Carlos Humberto de Carvalho

Tabela 1 – Valores de Referência e Receita Total 2018 Abr-Dez revistos (substituem secção D.Valores do anexo V do Regulamento nº278A/2019 (Valores com IVA) – Proposta 1B

Operador	Valor de Referência	Receita 2018 Abr-Dez
	REF_2019_Abr-Dez_i	$Rt_{2018_Abr-Dez_i} * (1+TAT_{2019_i}) * (1+IVA_{2019}) + COSP_E_{2018_Abr-Dez_i} * (1+TAT_P_{2019_i})$
Carris	50 671 654,38 €	81 342 713,33 €
RL	19 885 102,54 €	25 106 626,64 €
TST	18 648 351,18 €	31 025 844,35 €
Scotturb	6 308 037,87 €	12 431 011,48 €
Vimeca	15 981 275,34 €	21 118 827,96 €
BT	3 709 701,67 €	6 759 409,62 €
JJ	1 896 138,37 €	2 559 748,59 €
ID	1 008 685,52 €	1 271 503,90 €
HLM	207 129,55 €	359 014,03 €
TCB	2 882 320,57 €	4 109 885,49 €
CP	39 892 984,29 €	70 689 647,69 €
Fertagus	16 148 541,39 €	23 167 961,17 €
Metropolitano	41 749 435,74 €	85 618 608,30 €
MTS	1 628 782,68 €	3 316 411,53 €
Transtejo	3 313 605,17 €	6 799 920,07 €
Soflusa	5 863 402,87 €	8 037 892,51 €
Sulfertagus	1 840 739,99 €	2 486 764,58 €
MC Mobi Cascais	33 453,15 €	106 989,99 €
TOTAL	231 669 342,27 €	386 308 781,25 €

Tabela 2 – Valores de Referência e Receita Total 2018 Abr-Dez revistos, incluindo o acréscimo de 1% - Conjugação de Propostas 1B + 1C

Operador	Valor de Referência	Receita 2018 Abr-Dez
	REF_2019_Abr-Dez_i	$Rt_{2018_Abr-Dez_i} * (1+TAT_{2019_i}) * (1+IVA_{2019}) + Cosp_E_{2018_Abr-Dez_i} * (1+TAT_P_{2019_i})$
Carris	51 485 081,52 €	82 156 140,46 €
RL	20 136 168,81 €	25 357 692,91 €
TST	18 958 609,63 €	31 336 102,80 €
Scotturb	6 432 347,98 €	12 555 321,60 €
Vimeca	16 192 463,62 €	21 330 016,24 €
BT	3 777 295,76 €	6 827 003,72 €
JJ	1 921 735,85 €	2 585 346,08 €
ID	1 021 400,56 €	1 284 218,94 €
HLM	210 719,69 €	362 604,17 €
TCB	2 923 419,43 €	4 150 984,34 €
CP	40 599 880,77 €	71 396 544,16 €
Fertagus	16 380 221,00 €	23 399 640,79 €
Metropolitano	42 605 621,82 €	86 474 794,39 €
MTS	1 661 946,79 €	3 349 575,65 €
Transtejo	3 381 604,37 €	6 867 919,27 €
Soflusa	5 943 781,79 €	8 118 271,44 €
Sulfertagus	1 865 607,64 €	2 511 632,22 €
MC Mobi Cascais	34 523,05 €	108 059,89 €
TOTAL	235 532 430,08 €	390 171 869,07 €

Tabela 3 – Efeito combinado das diferentes alterações estudadas

Operadores		Receita 2018 Abr-Dez (com correções ponto 3)	Aumento de Receita total fixada em 1% (de acordo com estudo ponto 4)	Distribuição dos 40% do 2ºUpside pelas validações dos operadores considerando proposta do ponto 2 e correção do ponto 3)	Distribuição dos 20% extra do 2º Upside (de acordo com estudo ponto 5)	Total
Ferroviários	Metro Lx	85 618 608,30 €	856 186,08 €	1 450 478,35 €	- €	87 925 272,73 €
	CP	70 689 647,69 €	706 896,48 €	2 578 439,97 €	870 432,52 €	74 845 416,66 €
	Fertagus + Sulfertagus	25 654 725,75 €	256 547,26 €	919 846,78 €	2 281 111,51 €	29 112 231,30 €
Rodoviários Privados	MTS	3 316 411,53 €	33 164,12 €	545 189,36 €	14 810,41 €	3 909 575,42 €
	Rodoviária Lisboa	25 106 626,64 €	251 066,27 €	593 060,86 €	60 971,86 €	26 011 725,63 €
	TST	31 025 844,35 €	310 258,44 €	277 990,14 €	19 957,95 €	31 634 050,89 €
	Vimeca	21 118 827,96 €	211 188,28 €	629 319,44 €	389 243,15 €	22 348 578,83 €
	Scotturb	12 431 011,48 €	124 310,11 €	420 390,63 €	305 801,37 €	13 281 513,59 €
Rodoviários Municipais	Barraqueiro	6 759 409,62 €	67 594,10 €	93 218,89 €	96 975,55 €	7 017 198,16 €
	JJSA	2 559 748,59 €	25 597,49 €	69 172,83 €	176 291,00 €	2 830 809,90 €
	ID	1 271 503,90 €	12 715,04 €	22 747,24 €	40 109,52 €	1 347 075,69 €
	HLM	359 014,03 €	3 590,14 €	29 961,94 €	55 488,69 €	448 054,80 €
	Cascais Próxima	106 989,99 €	1 069,90 €	22 275,15 €	- €	130 335,04 €
Fluviais	TCB	4 109 885,49 €	41 098,85 €	- €	- €	4 150 984,34 €
	Carris	81 342 713,33 €	813 427,13 €	885 062,30 €	- €	83 041 202,77 €
	TT	6 799 920,07 €	67 999,20 €	72 905,02 €	- €	6 940 824,30 €
	SL	8 037 892,51 €	80 378,93 €	12 328,11 €	- €	8 130 599,54 €
Total		386 308 781,25 €	3 863 087,81 €	8 622 387,02 €	4 311 193,51 €	403 105 449,59 €